

EDITAL 2019 / AMT / 12

----- **LEANDRO FILIPE ALMEIDA DE CARVALHO MACEDO**, Presidente da Assembleia Municipal de Tabuaço: -----

----- Faço público, nos termos e para os efeitos do estatuído n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a **Assembleia Municipal na reunião da sessão ordinária**, realizada no dia **30 de setembro de 2019**, deliberou, por unanimidade, **que o Município de Tabuaço no ano de 2020 pretende:**

----- **1. Exercer as competências previstas nos seguintes diplomas legais:** -----

----- a) **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- b) **Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- c) **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- d) **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios: **Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes;** -----

----- e) **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

----- f) **Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;** -----

----- g) **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;** -----

----- h) **Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.** -----

----- **2. Não exercer as competências previstas nos seguintes diplomas legais:** -----

----- a) **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;** -----

----- b) **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo dos artigos 14.º, alínea b), e 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;** -----

----- c) **Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;** -----

----- d) **Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.** -----

----- e) **Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.** -----

-----f) Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

-----g) Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

-----h) Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios: gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários; gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.-----

----- Mais faço público que foram proferidas as seguintes **deliberações com eficácia externa:** -----

----- I. Apreciação, discussão e votação da **autorização para a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal do Douro: aprovado**, por unanimidade. -----

----- II. Apreciação, discussão e votação da proposta das **taxas** a seguir elencadas **para vigorem durante o ano de 2020: aprovado**, por maioria: -----

----- A – 0,25% para a taxa municipal de direitos de passagem; -----

----- B.1 – 1,2% de derrama; -----

----- B.2 – 0,5% de derrama (taxa reduzida para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse o montante de € 150.000,00); -----

----- C – 5% de participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS); -----

----- D – 0,4% do imposto municipal sobre os imóveis (IMI) para os prédios urbanos, sendo que também foi aprovada a redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (cfr. tabela constante no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI). -----

----- III. Apreciação, discussão e votação da **proposta de autorização de contratação de empréstimo a longo prazo para liquidação de acordos de pagamento: aprovado**, por maioria. -----

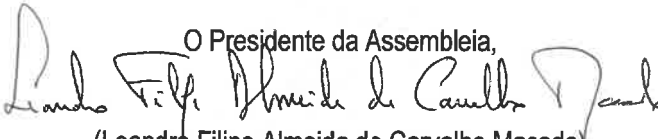
----- Faço ainda público que se procedeu à **eleição de dois Presidentes de Junta de Freguesia** para efeitos de **representação das freguesias no XXIV Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses**, a saber: -----

----- **Efetivo**: Presidente da União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia; -----

----- **Suplente**: Presidente da União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira. -----

----- Para constar e ninguém poder alegar ignorância se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e na página eletrónica do Município. -----

Paços do Município de Tabuaço, 30 de setembro de 2019

O Presidente da Assembleia,  
  
(Leandro Filipe Almeida de Carvalho Macedo)